

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 05/86

Institui os leitorados em Francês ,
Alemão e Inglês e estabelece normas
à elaboração de convênios com os res
pectivos Consulados ou ~~Represen~~ Represen
tações Culturais.

O Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, nos termos do art. 79 do Estatuto, com
binado com os Arts. 95, § 2º e § 4º e 96, ítem b, do Regimento Geral.

Considerando:

- a necessidade de estabelecer normas uniformes para elaboração de convênios entre a Universidade Federal de Pernambuco e os Consulados ou respectivas Representações Culturais de país estrangeiro, sediados em nosso Estado, cujos termos devem garantir a atuação dos Professores-Leitores no âmbito da Universidade;
- que parte dos custos com o pagamento dos salários do Professor-Leitor correrá à conta de recursos próprios da Universidade;
- que o Professor-Leitor tem funções que visam objetivos diferentes daqueles previstos para o Professor Visitante.

Resolve :

Art. 1º - Ficam instituídos no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco leitorados em Francês, Alemão e Inglês.

Art. 2º - Os leitorados e seus titulares estarão subordinados ao Departamento de Letras do Centro de Artes e Comunicação, nos planos administrativo, didático científico e cultural.

Parágrafo único- Os Professores-Leitores integrarão o pleno do Departamento, sem direito a voto nos processos de eleição ou escolha para cargo, função ou

representação, não sendo para os mesmos elegíveis

Art. 39 - Cumpre ao Professor-Leitor, exercer as seguintes funções:

- a) Contribuir como docente nos programas de ensino e pesquisa desenvolvidos nos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pelo Depto de Letras;
- b) Promover a Língua de seu país e sua respectiva Literatura;
- c) Apoiar projetos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos inerentes à sua especialidade;
- d) Coordenar cursos de extensão oferecidos pelo Leitorado;
- e) Incentivar o intercâmbio científico, técnico e cultural entre o seu país e a UFPE;
- f) Promover palestras, exposições e outras atividades culturais relacionadas ao seu Leitorado.

Art. 49 - A candidatura do Professor-Leitor será apresentada pelo Departamento de Letras, acompanhada de:

- a) Indicação do Consulado, ou Representação Cultural interessada;
- b) Curriculum Vitae do proposto;
- c) Plano de trabalho relativo ao período da proposta;
- d) Atas do Pleno do Departamento e Conselho Departamental aprovando a proposta.

Art. 59 - A candidatura de que trata o Art. 49 será aprovada pelo Magnífico Reitor, ouvidas as Pró-Reitorias para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, para Assuntos Culturais e Intercâmbio Científico e p/ Assuntos Acadêmicos.

Art. 69 - Observado o disposto no Art. 39, a cooperação a ser prestada pelo Professor-Leitor e relativas responsabilidades serão definidas através da celebração de convênio entre o Consulado ou Representação Cultural pertinente e a UFPE, cujo termo consta no anexo desta Resolução.

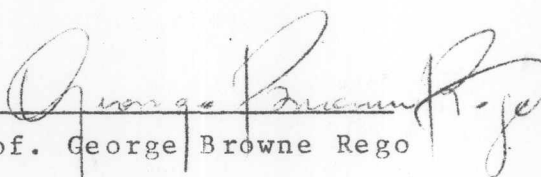
Art. 79 - Os encargos financeiros de responsabilidade da UFPE e seu pagamento ao respectivo Consulado ou Representação Cultural do Professor-Leitor não poderão ser superiores a 60% do salário pago a docente desta Universidade, conforme os seguintes critérios:

- a) Professor Adjunto 3, em regime de 20 ou 40 horas, conforme o regime de trabalho do Professor-Leitor portador do título de Doutor ou equivalente;
- b) Professor Assistente 4 em regime de 20 ou 40 horas, conforme o regime de trabalho do Professor-Leitor portador do título de Mestre ou equivalente.

Art. 89 - O Professor que por força de convênio anterior se encontra, na presente data, desenvolvendo atividades de Leitor, permanecerá até o final de sua missão nas condições inicialmente estabelecidas pelo convênio, sem prejuízo das suas vantagens.

Art. 99 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua (3a.) Sessão realizada em 20.03.86.

49

Prof. George Browne Rego
Reitor

22
Convênio que, entre si, celebram o e a Universidade Federal de Pernambuco, visando promover a Cooperação Cultural, Científica e Técnica na área de Ciências Humanas, Letras e Artes.

O, neste ato representado pelo seu , adiante denominado, e a Universidade Federal de Pernambuco, representada neste ato pelo seu Reitor; George Browne Rego, adiante denominado Órgão Patrocinador, acordam em estabelecer o presente Convênio de Cooperação Cultural, Científica e Técnica na área das Ciências Humanas, Letras e Artes, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA : Objetivando promover cooperação cultural, científica e técnica entre as partes convenientes, o se propõe por à disposição do Órgão Patrocinador os serviços do Professor-Leitor.....

CLÁUSULA SEGUNDA : O Professor-Leitor mencionado exercerá suas funções em regime de trabalho de horas semanais, e estará subordinado ao Departamento de Letras do Centro de Artes e Comunicação nos planos administrativos, didático, científico e cultural.

PARÁGRAFO ÚNICO : Caberá ao Professor-Leitor:
a) Contribuir como docente nos programas de ensino e pesquisa desenvolvidos nos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pelo Deptº de Letras;
b) Promover a Língua de seu país e sua respectiva literatura;

- c) Apoiar projetos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos inerentes à sua especialidade;
- d) Coordenar cursos de extensão oferecidos pelo leitorado;
- e) Incentivar o intercâmbio científico, técnico e cultural entre o seu país e a UFPE;
- f) Promover palestras, exposições ou outras atividades culturais relacionadas ao seu leitorado.

CLÁUSULA TERCEIRA : A cooperação a ser prestada pelo Professor-Leitor, posto à disposição do Órgão Patrocinador, será a partir de, data em que assumirá suas funções junto ao Departamento de Letras do Centro de Artes e Comunicação, e terá a duração de(....) meses, encerrando-se em

CLÁUSULA QUARTA : O terá como encargos:

- I. As despesas de viagem do Professor-Leitor, de sua residência ao local de trabalho no Brasil e deste País ao local de seu domicílio na
- II. As despesas de transportes dos pertences e do mobiliário desse Professor, dentro do limite previsto pelo Estatuto que lhe diz respeito no seu País.
- III. A remuneração desse Professor.

CLÁUSULA QUINTA : O Órgão Patrocinador terá como encargo transferir para o mensalmente, a importância de cz\$.(.....), equivalente a do salário do Professor no mesmo regime de trabalho especificado na Cláusula segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO : A importância mensal ora estipulada será automaticamente atualizada em face de eventuais aumentos salariais do magistério superior.

CLÁUSULA SEXTA : O presente convênio tem o valor de cz\$(.....) e o pagamento será feito diretamente aono Recife, Conta nº, Banco....., correndo a despesa à conta do Programa....., Elemento de despesa 3.1.3.2 - Recursos Próprios.

PARÁGRAFO ÚNICO : O valor ora estipulado será sujeito às alterações previstas no parágrafo único da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA : O presente convênio é celebrado com base nos seguintes acordos estabelecidos entre a República Federativa do Brasil e a saber:
I.
II.
III.

CLÁUSULA OITAVA : Aplicar-se-á ao presente convênio qualquer novo acordo estabelecido entre a República Federativa do Brasil e, desde que lhe guarda pertinência.

CLÁUSULA NONA : Fica eleito o foro da Justiça Federal no Recife para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente convênio.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em (04) quatro vias datilografadas e de igual teor, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Recife,

Prof. George Browne Rego
Reitor

Testemunhas:

PARAGUAY UNICO : O valor ora estipulado sera recebido
de alteracoes previstas no Estatuto
Unico da Universidade.

CIQUELLA SAIMA : O presente convenio e celebrado
para as seguintes condicoes estabelecidas
nos artigos 1.º e 2.º da Lei Federal de
Brasil e ...
I. ...
II. ...
III. ...

CIQUELLA OTAVA : Aplicar-se-á ao presente
convenio
para a Republica Federativa do Brasil
e ... desde que não haja
participação.

CIQUELLA ROMA : Fica eleito o foro da Justiça Federal
do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer
dúvidas decorrentes do presente convenio
etc.

E, por estarem as partes juntas e presentes, assinam o presente instrumento em (04) partes e as testemunhas e de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

BR